



PREFEITURA DE
MONTE ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº.08 / 2024

Dispõe sobre o Processo de Atribuição de Turmas/Sede, Classes e Aulas para os Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Monte Alto para o ano letivo de 2025.

A Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista do Convênio de Parceria Estado-Município nº 444/85, firmado em 28/03/2020, publicado em 29/05/2021, objetivando assegurar a continuidade da Parceria, o Estatuto do Magistério, a LC 253/08, LC 257/2008, Decreto nº 2539, de 13/08/2008, Decreto nº2570 de 11/12/2008, a Lei complementar 286 de 16 de junho de 2010 que reorganiza o Plano de Carreira, a LC 339 de 04 de dezembro de 2012, Resolução SME nº 05 e 06 de 2023, Decreto nº3.394 de 29 de junho de 2015 e a Lei Orgânica do Município, visando à uniformização dos critérios relativos à Contagem de Tempo de Serviço para fins de classificação e atribuição de sede, classes/aulas; vem através desta garantir direitos e oportunidades iguais a todos os Docentes, Agentes Especializados em Educação -Monitoração-, Agente Especializado em Educação- área de atuação Agente de Educação Infantil (AEI); respeitando os critérios adotados de gozo de férias aos titulares de cargo e assegurando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos atos administrativos, resolve:

- CAPÍTULO I -

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1 – Cabe às autoridades escolares tomarem as providências necessárias à divulgação, à execução, ao acompanhamento e à avaliação das normas que orientam o Processo de que trata esta Resolução, sob pena, de responsabilidade na forma da Lei.





PREFEITURA DE
MONTE ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Artigo 2 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I- Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução;
- II- Contratar e/ou designar Comissões para coordenação, execução e avaliação do processo;
- III- Solucionar casos omissos, consultando se necessário, as instâncias superiores;
- IV- Divulgar e tornar pública a classificação dos efetivos, sendo docentes PEB I e PEB II; Agentes Especializados em Educação (Monitoração) e Agentes de Educação Infantil.

Artigo 3 - A atribuição de classes/aulas aos docentes conveniados, será feita na Unidade Escolar, por escolha do docente, conforme classificação, e compete ao Diretor da Escola organizar o referido processo, compatibilizando o horário das classes e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho.

Artigo 4 - Todos os Profissionais da Educação regidos por esta Resolução, que tiverem Sede, Turmas, Classes/Aulas atribuídas para o ano letivo de 2025, ficam automaticamente convocados à participação de qualquer formação oferecida pelo município, sendo estas pelo estabelecimento de convênios entre órgãos oficiais ou por iniciativa própria da Secretaria Municipal de Educação, bem como dos períodos de planejamento, conselho de classe/ano e outras atividades pertinentes relacionados ao desenvolvimento de suas funções. O docente que, por qualquer motivo, não respeitar este artigo assinará documentação de ciência assumindo as consequências de sua decisão, de acordo com Regimento Escolar vigente.

Parágrafo 1º – Os docentes que tiverem atribuídas aulas, nos anos e/ou etapas os quais serão aplicadas as avaliações oficiais externas e internas, ficam vinculados à obrigatoriedade de participarem de todo o Processo: avaliações internas, preparação, aplicação e correção dos simulados durante o ano letivo e aplicação das avaliações externas.





PREFEITURA DE MONTE ALTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Artigo 5 - Aos Docentes que necessitarem de acúmulo de cargos entre órgãos oficiais: município/estado, município/município, deverão, **obrigatoriamente**, apresentar comprovante de jornada (horário único), desde que já atribuído, justificando o pedido nos momentos das atribuições de aulas a que lhes competem, ocorridas durante o período de vigência desta Resolução. A Secretaria de Educação publicará somente os acúmulos solicitados no ato das atribuições, sendo de total responsabilidade do docente apresentá-lo. Caberá à Comissão de Atribuição de Turmas/Sede, Classes e Aulas o deferimento ou indeferimento dos mesmos após análise de legalidade.

Parágrafo 1º - Quando o acúmulo de cargos não for expedido por esta Secretaria, o docente deverá trazer cópia da publicação pelo outro órgão a que presta serviço, **obrigatoriamente**, sob pena de sanções administrativas.

Artigo 6 - A atribuição de Sede e Classes/Aulas aos Profissionais da Educação e Docentes titulares de cargo da Prefeitura Municipal de Monte Alto será realizada pela SME por Comissão previamente designada, seguindo o cronograma em anexo, conforme a classificação geral de acordo com as modalidades de Ensino:

I- Educação Infantil: Maternal II – Jardim, Pré-escola e ciclo I do Ensino Fundamental aos docentes em situação de excedente na Educação Infantil, de acordo com determinação do Decreto nº 3.394 de 29 de junho de 2015;

II- Ensino Fundamental: PEB I e PEB II;

III- Educação Especial: salas multifuncionais, de acordo com a Resolução da Secretaria Municipal de Educação nº 06/2023;

IV- Atendimento Integral na Educação Infantil: Agente de Educação Infantil;

V- Recreação na Educação Infantil - Agentes Especializados em Educação – Monitoração.

Após composição de jornada, como complementação, substituição ou acomodação de excedentes:





PREFEITURA DE MONTE ALTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



VI- Projetos:

- Complementação Pedagógica: PEB I – Educação Infantil;
- Complementação Educação Infantil: Agente Especializado em Educação – Monitoração;
- Oficinas de Tempo Integral e Complementação: Docentes PEB I e PEB II, na devida formação ou disciplina correlata;
- Sala de Leitura: Educação Especial, PEB I e PEB II;

Parágrafo único: Os docentes de Educação Infantil em situação de excedentes, que tiveram atribuídas Classes/Aulas no Ensino Fundamental, conforme Decreto nº 3.394 de 29 de junho de 2015, deverão, obrigatoriamente, migrar em caráter de substituição às Classes que estiverem disponíveis em seu campo de atuação, inclusive em Projetos de acordo com sua jornada e com sua classificação. Os Docentes que não tiverem suas jornadas de trabalho completas, deverão, prioritariamente, atuar nos Projetos da Secretaria Municipal de Educação.

– CAPÍTULO II –

DA CLASSIFICAÇÃO E DA ATRIBUIÇÃO

Artigo 7 - O processo de classificação e Atribuição de Sede, Turmas, Aulas e/ou Classes terá as seguintes fases:

- a) Fase I - Na Unidade Escolar, aos docentes participantes do Convênio Programa Ação de Parceria Educacional Estado/Município.
- b) Fase II - Em local a ser definido pela SME, aos Docentes, Agentes Especializados em Educação: Monitoração e Agentes de Educação Infantil Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino, conforme a Classificação Geral de cada segmento.
- c) Fase III – Na SME, ou em local a ser definido, aos Docentes, Agentes Especializados em Educação: Monitoração e Agentes de Educação Infantil, durante todo o ano letivo, de acordo com o surgimento de Aulas/Classes/Turmas.





PREFEITURA DE
MONTE ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Artigo 8 - Compete aos Diretores de Escola convocar os docentes titulares de cargo participantes do Programa Ação de Parceria Educacional Estado/Município, em exercício ou afastados, para participarem do Processo de Atribuição de Classes/Aulas.

Artigo 9 - Os demais Profissionais da Educação e Docentes efetivos admitidos por Concurso de Provas e Títulos, realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Alto, em exercício ou afastados, serão convocados pela SME, para participarem do Processo de Atribuição de Sede, Turmas e Classes/Aulas, através de publicação desta Resolução e do Cronograma.

Artigo 10 - Todos os Profissionais da Educação regidos por esta Resolução, que estão em licença saúde, licença sem remuneração, licença gestante, readaptados ou em processo de readaptação estão automaticamente inscritos para participarem da primeira atribuição para o ano letivo de 2025.

Artigo 11 - A publicação da classificação final dos profissionais efetivos, com sede lotada na SME, dar-se-á com dois dias úteis anteriores à data de atribuição ao segmento específico do profissional.

Artigo 12 - A atribuição de sede e classes/aulas seguirá o cronograma fixado pela SME, fazendo parte integrante desta Resolução.

Artigo 13 - Os Titulares de Cargo serão classificados no mesmo campo de atuação das sedes e classes/aulas a serem atribuídas:

I - SITUAÇÃO FUNCIONAL

a) Titulares de Cargos de Agente de Educação Infantil (AEI), providos mediante Concurso Público de Provas e Títulos.

b) Titulares de Cargos da Secretaria de Estado da Educação e afastados junto às escolas municipalizadas, em virtude do Convênio decorrente do programa Ação de Parceria Educacional Estado/Município.





PREFEITURA DE
MONTE ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- c) Titulares de Cargos de Classes/Aulas do Ensino Fundamental anos iniciais (PEB I) providos mediante Concurso Público de Provas e Títulos.
- d) Titulares de Cargos em Educação Especial providos mediante Concurso Público de Provas e Títulos.
- e) Titulares de Cargo de Agente Especializado em Educação – Monitoração – providos mediante Concurso Público de Provas e Títulos.
- f) Titulares de Cargos de Classes/Aulas do Ensino Fundamental anos finais (PEB II)
- g) Titulares de Cargos de Classes de Educação Infantil, providos mediante Concurso Público de Provas e Títulos.

II - TEMPO DE SERVIÇO –

- a) No cargo – 0,005 (cinco milésimos) por dia, com exceção dos profissionais em função de confiança ou cargo em comissão fora da Educação.
- b) No Magistério Público Municipal de Monte Alto - 0,001 (um milésimo) por dia, com exceção dos profissionais em função de confiança ou cargo em comissão fora da Educação.
- c) Na Unidade Escolar apenas para os docentes conveniados 0,001 (um milésimo) por dia.

Parágrafo 1º- Por campo de atuação para professores e profissionais da educação entende-se:

*Educação Infantil: Atendimento Integral (0 a 3 anos), Complementação de Educação Infantil, Maternal II, Jardim, Pré-escola, Complementação Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), Oficinas de Tempo Integral e Projetos Especiais da SME.

*Ensino Fundamental I: 1º ano ao 5º ano regular, Complementação de Ensino Fundamental, Oficinas de Tempo Integral e Projetos Especiais da SME.





PREFEITURA DE
MONTE ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



*Ensino Fundamental II: 6º ano ao 9º ano regular, Projetos Especiais da SME; Arte, Inglês e Educação Física nas séries iniciais do Ensino Fundamental; Oficinas de Tempo Integral, Complementação Pedagógica e Projetos Especiais da SME.

*Educação Especial: Salas Multifuncionais, Atendimento Educacional Especializado, atendimentos às dificuldades de aprendizagens com critérios estabelecidos pela SME e docentes cedidos através de parceria para a APAE, de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução da Secretaria Municipal de Educação nº06/2023.

Parágrafo 2º- Na contagem do Tempo de Serviço não serão computados como de efetivo exercício: as faltas justificadas, as injustificadas, as faltas médicas, as licenças para tratamento de saúde do interessado ou de pessoa da família, bem como os afastamentos sem remuneração, com exceção da Licença para Capacitação, de acordo com a Lei Complementar nº525/2022.

Parágrafo 3º- O Titular de Cargo efetivo participante do Convênio decorrente do programa Ação de Parceria Educacional Estado/Município terá computado todo o tempo de serviço prestado anteriormente em Escolas Estaduais.

Parágrafo 4º- A data-base para contagem do Tempo de Serviço de que trata este artigo será 30 de junho de 2024.

Parágrafo 5º- A data de entrega de certificados, certidões e cópia de documentos concluídos, para contagem na classificação será até 5 dias a contar da data da publicação, ao fim do expediente, na sede da SME.

Parágrafo 6º- Os Agentes Especializados em Educação - Monitoração e Agentes de Educação Infantil terão seus tempos de serviço computados a partir do ingresso no cargo, observando o parágrafo 2º deste artigo.

a) Nos dias trabalhados - 0,001 (um milésimo) por dia, com exceção dos profissionais em função de confiança ou cargo em comissão fora da Educação.

b) Será computado na classificação dos Agentes de Educação Infantil 3,0 (três) pontos,





PREFEITURA DE
MONTE ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



não cumulativos para os anos subsequentes, àqueles que não excederem 3 faltas, de qualquer natureza, exceto faltas TRE, Licenças Nojo e Gala, no período de 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024, com exceção para os agentes que atuam fora do setor da Educação.

Parágrafo 7º – Os Agentes de Educação Infantil, afastados de suas funções para exercerem outras atividades, em outro departamento, não terão contado o seu tempo de serviço, durante o afastamento, na classificação para fins de atribuição, exceto os que estiverem em mandato classista.

Parágrafo 8º - Os Agentes de Educação Infantil que escolherem outra sede de exercício para 2025, iniciarão o trabalho na nova sede a partir de 05/02/2025.

Parágrafo 9º - O tempo de serviço do Docente e de todos os Profissionais regidos por esta Resolução, trabalhado durante o afastamento do seu cargo de origem, a qualquer título, somente em setores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, será computado regularmente, no cargo e no magistério municipal, para fins de classificação no processo de atribuição de aulas e/ou classes.

Parágrafo 10º - O tempo de serviço do Docente e de todos os Profissionais regidos por esta Resolução, que estiverem em processo ou já readaptado, não será computado regularmente no cargo, apenas no magistério municipal, para fins de classificação no processo de atribuição de aulas e/ou classes.

III – QUANTO AOS TÍTULOS

I – Para Docentes:

- a) Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo do qual é titular: 10 (dez) pontos, exceto para os aposentados.
- b) Diploma de Licenciatura Plena: 1 (um) ponto por diploma, desde que não usado para ingresso no cargo, conforme indicado no artigo nº 61, subseção I, da Progressão pela





PREFEITURA DE
MONTE ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Via Acadêmica, da Lei Complementar nº 286 de 16/06/2010, mediante apresentação de Certificado reconhecido pelo MEC.

c) Certificado de Pós-graduação, nível de Especialização *Latu Sensu*, na área da Educação: 0,5 (meio) ponto por certificado mediante apresentação do mesmo, até três certificados para contagem.

d) Certificado de Curso de Aperfeiçoamento com carga horária mínima de 360 horas: 0,1 (um décimo) ponto por certificado mediante apresentação do mesmo, até de dois certificados do ano vigente para contagem.

e) Diploma de Mestre registrado, na área da Educação: 5,0 (cinco) pontos.

f) Diploma de Doutor registrado, na área da Educação: 10 (dez) pontos.

g) Certificado do curso “Programa de Formação de Professores de Alfabetização” (Letra e Vida) de, no mínimo 180 (cento e oitenta) horas presenciais: 0,1 (um décimo), apenas para professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental Ciclo I e Educação Especial, mediante apresentação de Certificado.

h) Certificado do Curso “Gestar” de, no mínimo 300 horas, 0,1 (um décimo), para PEB II de Português e Matemática, mediante a apresentação de Certificado.

i) Certificado específico do Curso Superior de Licenciatura e Graduação Plena em Pedagogia – Habilitação em Deficiência Intelectual, 0,1 (um décimo), mediante a apresentação de Certificado.

II – Para Agentes Especializados em Educação (Monitoração) e Agentes de Educação Infantil

a) Diploma de Licenciatura Plena, específico na área de Educação: 1 (um) ponto por diploma, desde que não usado para ingresso no cargo, conforme indicado no artigo nº 61, subseção I, da Progressão pela Via Acadêmica, da Lei Complementar nº 286 de 16/06/2010 mediante apresentação de Certificado.

b) Certificado de Pós-graduação, nível de Especialização *Latu Sensu*, na área da educação: 0,5 (meio) ponto por certificado mediante apresentação do mesmo, na





PREFEITURA DE MONTE ALTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

totalidade de até três certificados para contagem.

c) Certificado de Cursos de Aperfeiçoamento com carga horária mínima de 360 horas, 0,1 (um décimo) ponto por certificado mediante apresentação do mesmo, na totalidade de até dois certificados do ano vigente para contagem.

d) Diploma de Mestre registrado, na área da Educação: 5,0 (cinco) pontos.

e) Diploma de Doutor registrado, na área da Educação: 10 (dez) pontos.

Parágrafo único: Em caso de empate, será considerado o maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Monte Alto e, persistindo o empate, a idade e, posteriormente, o número de filhos.

Artigo 14 - Fica assegurado ao Professor titular de cargo de Educação Infantil, que não for atendido no processo de atribuição inicial, ficando em situação excedente, depois de obedecidos os critérios determinados pelo Decreto nº 3.394 de 29 de junho de 2015, o direito de constituir jornada nos Projetos de Complementação Pedagógica, e outros projetos municipais.

Artigo 15 – O Docente do Ensino Fundamental II que reduziu sua jornada de trabalho, só poderá ampliá-la novamente, caso haja aulas remanescentes livres, após todos os docentes efetivos da sua modalidade compor suas cargas básicas, antes de serem oferecidas para a Carga Suplementar.

Artigo 16 - A Carga Suplementar dos Titulares de Cargo obedecerá aos artigos 25 e 26 da L.C. nº 286 de 16 de junho de 2010, que reorganiza o Estatuto do Magistério, poderá se constituir com aulas de Projetos e Oficinas aprovados pela SME, somente após serem atendidos como preceitua o artigo 12 desta Resolução. Havendo possibilidade, será oferecida posteriormente, em data a ser estabelecida pela SME, conforme a opção e classificação do docente e de acordo com critérios de atribuição determinados para tais projetos e oficinas, salvos os professores excedentes que poderão compor ou ampliar sua jornada, antes destas aulas serem oferecidas como carga suplementar, caso não existam mais aulas livres no ensino regular.

Artigo 17 - Os Docentes efetivos que estiverem afastados em licença sem vencimentos, função de confiança ou cargo em comissão, readaptados, em processo de

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1416 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3112
seceduca@montealto.sp.gov.br





PREFEITURA DE MONTE ALTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

readaptação, em Sindicância ou Processo Administrativo, estarão impedidos de ter atribuída a Carga Suplementar até que perdure a situação.

Parágrafo 1 – Os docentes que estão de licença-prêmio, licença gestante, licença saúde até 15 dias sem a possibilidade de prorrogação, licença gala ou licença nojo poderão ter Carga Suplementar atribuída normalmente.

Parágrafo 2 – Os Docentes e demais Profissionais da Educação, ambos efetivos, que estejam afastados a qualquer título, bem como os licenciados, deverão comparecer ou se fazer representar legalmente, exceto por servidor público municipal e/ou estadual, para a atribuição de Sede, Classes e/ou Aulas de sua jornada de trabalho, de acordo com o artigo 117, inciso XI da Lei nº 8.112/90. O não comparecimento implicará em atribuição compulsória pela Comissão de Atribuição, ao final do Processo de Atribuição de sua modalidade.

Artigo 18 - Os professores efetivos – PEB I: séries iniciais, de Educação Infantil e de Educação Especial – poderão constituir a carga suplementar como PEB II, se habilitados, correspondente à diferença entre sua jornada e o limite de 40 (quarenta) horas semanais a que se refere o artigo 25, parágrafo 2º da L.C. nº 286 de 16/06/10.

Artigo 19 - Os Docentes e demais Profissionais da Educação, aposentados que continuarem no exercício de seu cargo, não terão computado o tempo de serviço utilizado para sua aposentadoria para fins de classificação.

Artigo 20 - Os Docentes, Agentes de Educação Infantil e demais Profissionais envolvidos no Processo de Atribuição de Turmas/Sede, Classes e Aulas, readaptados, em processo de readaptação ou aposentados por invalidez temporária através de portaria específica, escolherão normalmente respeitando a ordem de classificação vigente. Caso haja a cessação da aposentadoria ou readaptação, ao longo do ano letivo, o mesmo, retornará automaticamente à sua Turma/Sede/Classes e/ou Aulas atribuídas no processo inicial.

Artigo 21 - Em caso de processo de readaptação temporária ou processo de readaptação, fora da sala de aula, se indeferida por qualquer motivo pós perícia, o profissional da educação deverá retornar ao cargo de origem, onde teve atribuído





PREFEITURA DE MONTE ALTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

classes/sede na atribuição inicial. Caso o processo de readaptação ocorra no decorrer do ano letivo, o profissional regido por esta Resolução, deverá ser realocado onde o quadro de funcionários não esteja completo, a bem do serviço público.

Artigo 22 - Todos os profissionais envolvidos no Processo de Atribuição de Turmas/Sede/Classes e/ou Aulas terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para recurso junto à SME, a contar da data da publicação da classificação.

– CAPÍTULO III –

DA ATRIBUIÇÃO DE SEDE E CLASSES / AULAS

Artigo 23 - A atribuição de Sede, Classes e/ou Aulas obedecerá aos seguintes critérios e ao cronograma em anexo:

1- Na Unidade Escolar:

a) Atribuição, por escolha de acordo com a classificação, para Titulares de Cargo do Convênio decorrente do Programa Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para Constituição de Jornada de Trabalho, incluindo HTPC, HTPL e HTPI.

2- Na SME (ou em local a ser definido):

- a) Titular de cargo de Agente Especializado em Educação – área de atuação Agente de Educação Infantil;
- b) Titulares de Cargo – Professores do Ensino Fundamental anos iniciais (PEB I);
- c) Titular de Cargo de Agente Especializado em Educação – Monitoração e em seguida a ampliação de jornada;
- d) Titulares de Cargo – Professores da Educação Especial;
- e) Titulares de Cargo – Professores da Educação Infantil;
- f) Estáveis;





PREFEITURA DE MONTE ALTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

g) Titulares de Cargo – Professores do Ensino Fundamental anos finais (PEB II);

h) Atribuição para composição de Carga Suplementar para os professores de Ensino Fundamental anos finais, Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e Educação Especial, com devida habilitação, conforme artigo 25 da Lei Complementar 286 de 16 de junho de 2010.

Artigo 24 - Fica assegurada à SME a possibilidade de estabelecer parcerias/convênios, para a realização de projetos, atribuindo Classes e/ou Aulas, também como Carga Suplementar aos Professores Efetivos.

Artigo 25 - O Docente excedente e/ou estável, que não conseguir compor sua Jornada de Trabalho com as classes/aulas livres do Ensino Regular, deverá assumir, durante todo o ano letivo, no âmbito do Município, classes/aulas livres em modalidade correlata, oficinas e/ou projetos da SME para acomodação. Logo após, poderá assumir Classes/Aulas em substituição antes de serem oferecidas a outro docente de processo seletivo, respeitando-se o direito de atuação em função correlata ao cargo de origem.

Artigo 26 - As Classes/ Aulas de Docentes efetivos afastados, através de Cargos em Comissão ou Função de Confiança, Readaptados ou em Processo de Readaptação, ficam liberadas para atribuição no momento determinado para escolha de substituição.

Parágrafo 1º - O Professor efetivo poderá escolher apenas as Classes/Aulas citadas no caput deste artigo, sendo vedada a substituição de sua sala a outro Professor efetivo.

Parágrafo 2º - Caso o docente efetivo esteja afastado – cargo em Comissão ou Função de Confiança, ou outra situação de afastamento e retorne para sua classe/aula, sob qualquer pretexto, automaticamente, o Professor efetivo que estiver com a classe do substituído, deverá deixá-la e retornar à sua classe de origem, escolhida no processo inicial de atribuição perdendo a classe o último Docente, que assumiu aquela sala. Como é opção do Docente aceitar a atribuição de classes/aulas em substituição, não cabe qualquer tipo de recurso.

Parágrafo 3º - Fica assegurada ao docente PEB II, a redução de Unidade Escolar, caso haja, no decorrer do ano letivo, aulas livres que não caracterizam um novo cargo em uma





PREFEITURA DE MONTE ALTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

das Unidades em que este atua, deixando as aulas em uma Unidade passando a assumir àquelas que surgiram na outra, respeitando o horário afixado pela Unidade Escolar.

Parágrafo 4º - Em caso de retorno do Agente de Educação Infantil, afastado através de Cargos em Comissão, Função de Confiança ou qualquer outro afastamento legal, para o local escolhido em atribuição inicial, perderá a classe o último agente que assumiu aquela sala.

Artigo 27 - As jornadas semanais de trabalho Docente serão assim constituídas conforme o que segue:

I- Jornada Básica de Trabalho Docente de Professores que atuam no Ensino Fundamental I decorrente do programa Ação de Parceria Educacional Estado/Município e Efetivos Municipais de Ensino Fundamental I, 30 horas semanais, assim distribuídas:

- 20 (vinte) horas de atividades com alunos.
- 10 (dez) horas de Trabalho Pedagógico, das quais: 02 (duas) horas em atividades coletivas, de acordo com a lei complementar nº 483, de 16 de junho de 2020, regulamentada pela Resolução nº 05/2023, 04 (quatro) horas de trabalho individual na escola e 04 (quatro) horas em local de livre escolha.

II- Jornada Inicial de Trabalho Docente de Professores que atuam na Educação Infantil e Educação Especial, 24 horas semanais, assim distribuídas:

- 16 (dezesesseis) horas de atividades com alunos;
- 08 (oito) horas de Trabalho Pedagógico, das quais: 02 (duas) horas de atividades coletivas, de acordo com a lei complementar nº 483, regulamentada pela Resolução nº 05/2023, de 16 de junho de 2020, 03(três) horas de trabalho individual na escola e 03(três) horas em local de livre escolha.

III - Aos Professores de Educação Infantil excedentes, que tiverem atribuídas classes/aulas no Ensino Fundamental I, conforme Decreto nº 3.394 de 29 de junho de 2015, terão a carga horária de 24 horas, tendo o direito de recebimento da diferença das horas trabalhadas, entre sua jornada de 24 horas e a do Ensino Fundamental de 30 horas, no seu respectivo padrão e benefícios de seus vencimentos, não se caracterizando transformação de cargo, quando não houver classes para que o mesmo





PREFEITURA DE
MONTE ALTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

retorne ao seu campo de origem de trabalho na Educação Infantil.





PREFEITURA DE
MONTE ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



IV – Aos Professores de Educação Básica II, jornada inicial de 150 horas-aula mensais e jornada reduzida de 120 horas-aula mensais, conforme tabela em anexo.

V – Aos Professores de Educação Básica III, jornada inicial de 100 horas-aula mensais, conforme tabela em anexo.

Parágrafo 1º - Além das aulas das jornadas de que tratam os incisos I, II, IV e V deste artigo, os titulares de cargo, após constituírem sua jornada, poderão ministrar aulas a título de Carga Suplementar de Trabalho Docente, desde que obedecidos os critérios nos artigos 15, 16,17 e 18 da presente Resolução.

Parágrafo 2º - Fica determinado que a jornada de trabalho regular do Professor de Educação Básica do Ensino Fundamental II será de, no máximo, 150 h/aulas, conforme edital de concurso, sendo que o excedente de aulas a esta quantidade será considerado Carga Suplementar.

Parágrafo 3º - A ampliação da Jornada de Trabalho Docente só poderá ocorrer novamente, caso haja aulas remanescentes livres, após todos os docentes efetivos da sua modalidade comporem suas cargas básicas, antes de serem oferecidas para a Carga Suplementar e dar-se-á somente na primeira atribuição do ano letivo vigente, desde que compatível com sua opção de jornada registrada na atribuição inicial.

Parágrafo 4º - O Professor de Educação Básica II que escolher redução de jornada, caso opte por aulas como Carga Suplementar, não poderá desistir destas em hipótese alguma, durante todo o ano letivo de 2025, cabendo sanções administrativas.

Parágrafo 5º - O PEB II que optar pela jornada por hora/aula com alunos em um único período deverá cumprir os HTPIs no mesmo período e turno de suas aulas atribuídas, com até 24 horas/aula com alunos por período, não ultrapassando 9 horas/aulas diárias. Além disso, o docente deverá cumprir em todas as Unidades Escolares em que leciona, **proporcionalmente** com a carga atribuída. Para o cumprimento de HTPIs, é necessário respeitar:

I – Período atribuído, devendo distribuí-los em conformidade com a carga;





PREFEITURA DE MONTE ALTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



II– Recreio.

III– Em Escolas de Ensino Fundamental I, o Professor Especialista poderá cumprir o HTPI na pós-aula do período da manhã, ou pré-aula do período da tarde, conforme carga e período atribuído.

Parágrafo 6º - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, de responsabilidade do docente, o qual deverá observar e harmonizar as aulas/classes atribuídas com as horas de HTPC e cumpri-las de acordo com a lei complementar nº 483, de 16 de junho de 2020, regulamentada pela Resolução Municipal nº05/2023, em sua Sede, em horário e dia pré-determinados, juntamente com a Equipe Docente da Unidade Escolar.

Inciso I - Ao docente, atuante na Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II, Oficinas e Projetos, as HTPCs presenciais serão cumpridas, por 1 h/a (uma hora aula) coletivamente com todos os professores que atuam na mesma etapa de ensino e sede de exercício e a outra hora aula com no mínimo 3 (três) docentes, de acordo com os horários e dias pré estabelecidos na atribuição inicial.

Inciso II - Para fins de garantia de acúmulo por lei, os HTPCs do Ensino Fundamental I, II e Educação Especial serão cumpridos em 1 (um) dia da semana pré-determinado pela Gestão Escolar, após pesquisa com os professores, das 17h40 às 19h20, sendo a primeira hora aula coletiva e 1 (um) dia da semana pré-determinado pela Gestão Escolar, após pesquisa com professores, das 17h40 às 18h30, com no mínimo 3 professores. Os professores de Educação Infantil farão HTPC em um dia da semana pré determinado pela Gestão Escolar, após pesquisa com os professores, no horário das 17:30 às 19:10. Nos dias de HTPCs não presenciais, os horários pré determinados deverão ser respeitados para fins de acúmulo. Os diretores deverão enviar o documento contendo a escolha e assinatura dos docentes à SME.

Inciso III – Em caso de solicitação de horário alternativo, o diretor deverá enviar via ofício, e o mesmo será analisado pela Comissão de Atribuição de Turmas/Sede/Classes e Aulas. Essa análise será baseada na frequência das HTPCs no ano letivo de 2024.





PREFEITURA DE MONTE ALTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Inciso IV – Caso haja qualquer alteração em relação ao cumprimento e desenvolvimento das HTPCs, a Secretaria de Educação fará um comunicado específico com todas as orientações.

Parágrafo 8º - As Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) deverão ser cumpridas, rigorosamente, na escola em que o docente ministra aulas e as ausências nas HTPIs e HTPCs implicarão em faltas-aula se efetivo estatutário, podendo serem somadas para apenas 1 falta abonada ao ano, as demais serão consideradas justificadas se comprovadas legalmente ou injustificadas; e faltas-aula injustificadas para docente CLT, salvo justificativa legal em até 48 horas.

Parágrafo 9º - As classes e/ou aulas em substituição a titulares somente poderão ser atribuídas na fase inicial de atribuição (pela 2ª vez), ao docente que venha, efetivamente, ministrá-las, ficando expressamente vetada atribuição de substituições sequenciais, a qualquer título, com exceção dos docentes contemplados pelo decreto nº 3.394 e aos docentes que se encontrarem afastados por motivo de doença ou licença gestante.

Parágrafo 10º - Os Agentes Especializados em Educação – Monitoração – terão atribuída uma jornada inicial de trabalho de 20 horas semanais, podendo ser ampliada, de acordo com opção do monitor, caso haja a demanda escolar, ou a compatibilidade de horário.

Parágrafo 11º - Os Agentes de Educação Infantil constituirão sua jornada de 40 horas semanais, porém aqueles que estiverem em processo de readaptação, já solicitados através da Central de Atendimento ao Cidadão (CAC) no ano vigente, somente na atribuição inicial, terão respeitadas as determinações médicas para a função, até que seja concluído o processo e proferida a decisão final. Caso haja solicitação de readaptação durante o ano em vigência, a Comissão de Atribuição de Turmas/Sede/Classes e Aulas definirá seu novo local de trabalho de acordo com as orientações médicas.

Parágrafo 12º - Os agentes de Educação Infantil que estiverem readaptados ou em readaptação temporária, após passarem por perícia médica, quando apto, deverão retornar às suas funções.





PREFEITURA DE
MONTE ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Parágrafo 13º - A SME determinará a quantidade de Agentes de Educação Infantil em processo de readaptação, para cada Unidade Escolar, de acordo com a demanda de alunos.

Parágrafo 14º - O Agente de Educação Infantil que apresentar pedido de abertura de processo de readaptação ou que passe por processo de sindicância ou administrativo, após a atribuição inicial, ao longo do ano letivo, poderá ser realocado de Unidade Escolar caso seja necessário a bem do serviço público.

Artigo 28 – As aulas de Ensino Religioso dos 9º anos serão atribuídas, preferencialmente, aos docentes habilitados em Filosofia e depois aos docentes habilitados em História e correlatas, como Carga Suplementar, respeitando-se as fases de atribuição aos Titulares de Cargo.

– CAPÍTULO IV –

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 29 - A acumulação de dois cargos ou de duas funções docentes no Magistério Público Municipal, ou de cargo de Professor Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor ou de Diretor de Escola com um cargo ou função docente poderá ser exercida desde que:

I- O total de carga horária de ambos os cargos ou funções não exceda as normas estabelecidas pela Constituição Federal para as Pastas Municipal, Estadual ou Federal.

II- O total de carga horária de ambos os cargos ou funções, não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, para a mesma pasta (Municipal).

III- Haja compatibilidade de horário, consideradas as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) de acordo com a Lei Complementar nº 483, de 16 de junho de 2020, regulamentada pela Resolução da Secretaria Municipal de Educação nº 05/2023, e Horário de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI), considerando 1 minuto por quilômetro rodado entre cidades e mais 10 minutos de trânsito dentro do município para deferimento do acúmulo entre uma cidade e outra. O intervalo para deferimento de acúmulo dentro deste município será de, no mínimo, 15 minutos entre as Unidades Escolares.





PREFEITURA DE
MONTE ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



IV- Haja prévia autorização da SME para o acúmulo, de acordo com esta Resolução.

Artigo 30 - O docente que faltar injustificadamente, durante 15 (quinze) dias sucessivos ou 30 (trinta) dias intercalados durante o ano letivo, computados todos os dias da semana, perderá a Carga Suplementar, ficando impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano letivo.

Artigo 31 - O docente que tiver atribuída a Carga Suplementar de Trabalho será considerado desistente, se não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar, no primeiro dia letivo posterior à sua atribuição.

Parágrafo único: O Docente e o Agente Especializado em Educação – Monitoração, que optar por desistir das aulas/classes de sua Carga Suplementar/ampliação de jornada deverá fazê-la na totalidade e ficará impedido de participar de atribuição durante o ano letivo de 2025.

Artigo 32 – Após a atribuição de Sede, Classes e/ou Aulas ser efetivada, não serão permitidas trocas, por qualquer motivo. Com exceção dos docentes PEB II, que pleitearem redução de número de Unidades Escolares de frequência.

Artigo 33 – Para toda e qualquer Atribuição de Aulas e/ou Classes referente ao ano letivo de 2025, o docente deverá comparecer às sessões de atribuição, munido **obrigatoriamente de horário de trabalho atualizado (horário único)**, fornecido pela secretaria da escola, sede de controle de frequência, também atualizado, a fim de viabilizar a nova atribuição, compatibilizando horários de aulas, horário de HTPC e distâncias entre as Unidades Escolares para efeito de acúmulo. Caso a documentação acima citada não seja apresentada, o docente ficará impossibilitado de ter a sala e/ou aulas atribuídas, devendo ser oferecidas ao próximo candidato e assim sucessivamente.

Parágrafo Único – Caso a publicação não seja expedida pelo município de Monte Alto, o docente que possua acúmulo de cargo fica, **obrigatoriamente**, responsável por apresentar o ato decisório ao Escriturário da Escola, que enviará para a SME.





PREFEITURA DE
MONTE ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Artigo 34 - Todos os profissionais regidos por esta Resolução que não comparecerem à Atribuição, na data, local e no horário pré-estabelecidos no Cronograma de Atribuição, terão atribuídas, compulsoriamente, pela Comissão de Atribuição de Turmas/Sede, Classes e Aulas, sua jornada em aulas remanescentes.

Artigo 35 - Das Substituições no processo inicial de classificação e de atribuição de turmas, classes e ou aulas, serão respeitados os seguintes requisitos:

a- Os Docentes e Profissionais regidos por esta Resolução interessados em substituições, no início do Processo de Atribuição de turmas, classes e/ou aulas, deverão se inscrever, no ato da Atribuição Inicial, para o ano letivo de 2025.

b- A atribuição destas substituições será efetuada mediante a classificação de Docentes e Profissionais regidos por esta Resolução, para tal fim, seguindo rigorosamente a presente Resolução, e o cronograma, em anexo, que faz parte integrante desta.

c- Fica, terminantemente proibida, a escolha em substituição de turmas, classes e/ ou aulas, no momento da composição de jornada, sendo apenas permitido a escolha em turmas, classes e/ou aulas livres.

d- Aos docentes que não conseguirem completar a jornada com aulas livres, ficarão excedentes e deverão completá-las com: aulas em substituição, oficinas e projetos da SME ou disciplinas correlatas, desde de que habilitados. O docente excedente terá prioridade para completar sua jornada inicial.

e- A opção para substituição deverá coincidir com o mesmo período da classe escolhida pelo docente, em acúmulo oficial, na atribuição inicial, devendo o candidato concorrente à vaga de substituição, apresentar documentação, que comprove o local e período da classe escolhida.

f- Os docentes de Educação Infantil que estiverem em situação de excedente e forem a estes atribuídas classes livres no Ensino Fundamental, conforme determinação do Decreto nº 3.394, de 29 de junho de 2015, somente poderão participar do processo de substituição para classes da Educação Infantil e projetos da SME, ficando





PREFEITURA DE
MONTE ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



expressamente vedada a troca para substituição dentro do Ensino Fundamental, devendo este retornar para seu campo de atuação, Educação Infantil. Na ausência do docente no momento de atribuição, a mesma será efetuada compulsoriamente pela Comissão de Atribuição de aulas, no final da mesma.

Artigo 36 - Os projetos desenvolvidos pela SME poderão ser atribuídos aos professores efetivos, como Carga Suplementar quando houver compatibilidade dentro das 40 horas semanais.

Artigo 37 - Somente terão direito a estagiários auxiliares em sala de aula, as classes de maternal que possuírem 18 (dezoito), ou mais, alunos matriculados e frequentes, em caso de redução de número de alunos, a sala perderá o estagiário. Quando houver a necessidade de acompanhamento específico, o estagiário da sala deverá exercer essa função, também. Outro cuidador para aluno da mesma sala de maternal deverá ser determinado pela equipe do SAEEB, quando necessário.

Artigo 38 - Os recursos referentes aos Processos de Atribuição de Turmas, Classes e/ou Aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 02(dois) dias úteis após cada etapa, tendo a autoridade recorrida, o mesmo prazo para decisão.

Artigo 39 - Casos não previstos nesta Resolução, serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Turmas/Sede, Classes e Aulas.

Artigo 40 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº07/2023, de 28 de novembro de 2023.

Monte Alto, 14 de novembro de 2024.

Márcia Aparecida Mussato
Secretária Municipal de Educação





PREFEITURA DE
MONTE ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Anexo I – Tabela de Adequação de 1/3 da Jornada sem Alunos – PEB II

Aulas Com Alunos	HTPC	HTPI	HTPL	Carga Horária Semanal (CHS)	Carga Horária Mensal (CHS * 4,5)	DSR (1/6 CHM ou 16,67%)	Total Mensal (CHM + DSR)
1	1	0	0	2	9	1,5	10,5
2	1	0	0	3	14	2,3	16,3
3	1	0	1	5	23	3,8	26,8
4	1	0	1	6	27	4,5	31,5
5	2	0	1	8	36	6	42
6	2	0	1	9	41	6,8	47,8
7	2	1	1	11	50	8,3	58,3
8	2	1	1	12	54	9	63
9	2	1	2	14	63	10,5	73,5
10	2	1	2	15	68	11,3	79,3
11	2	2	2	17	77	12,8	89,8
12	2	2	2	18	81	13,5	94,5
13	2	2	3	20	90	15	105
14	2	2	3	21	95	15,8	110,8
15	2	3	3	23	104	17,3	121,3
16	2	3	3	24	108	18	126
17	2	3	4	26	117	19,5	136,5
18	2	3	4	27	122	20,3	142,3
19	2	4	4	29	131	21,8	152,8
20	2	4	4	30	135	22,5	157,5
21	2	5	4	32	144	24	168
22	2	5	4	33	149	24,8	173,8
23	2	6	4	35	158	26,3	184,3
24	2	6	4	36	162	27	189
25	2	6	4	37	167	27,8	194,8

LEGENDA

	Jornada básica de Professor III – Educação Física
	Jornada Reduzida de PEB II
	Jornada Básica de PEB II

